

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES  
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-  
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SERCAPE**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019**

Que fazem, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SERCAPE -, neste ato, representado por Presidente, sr. Jarbas Pavani e, de outro lado, o SINDICATO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SESPESP – neste ato, representando por seu Presidente , sr. Antonio Carlos Duarte Moreira, que se regerá pelas cláusulas e condições em anexo.

3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica, conforme o original a mim  
apresentado do que dou fé.

S. Paulo  
SP 18 MAR. 2019



A large, handwritten signature is written in black ink across the right side of the document.

Rua Venceslau Brás , 16 – 13.andar - Cj. B – São Paulo – SP.

CEP.01016.000 - Fone : 3115.2457

E-mail : [sind.sercape@hotmail.com](mailto:sind.sercape@hotmail.com)

CNPJ. 71.582.456/0001-55

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES  
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-  
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SERCAPE**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2019**

**01 - DATA BASE**

Fica mantido como data base o dia primeiro de março.

**02 - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da categoria profissional, serão reajustados em **3,89%**.

O reajuste salarial será aplicado sobre os salários em 28 de fevereiro de 2.019.

**Parágrafo primeiro** – serão compensados as antecipações espontâneas. **Não serão compensados**, os aumentos espontâneos, promoções, equiparações salariais, transferências, término de aprendizagem, EXPRESSAMENTE, concedidos a esses títulos.

**03 - PISO SALARIAL**

A partir de 01 de março de 2.019, o piso salarial dos empregados da categoria profissional, **não poderá ser inferior a R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais)**

**04 - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de **57%** ( **cinquenta e sete por cento** ), aplicáveis sobre o salário da hora normal.

**05 - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno ( período das 22:00 as 5:00 horas ), será pago com um adicional de **25%** ( **vinte e cinco por cento** ), a incidir sobre o salário da hora normal.

**06 - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Após cada cinco anos de trabalho na mesma Entidade, o empregado fará jus a um adicional de **5%** ( **cinco por cento** ) sobre o seu salário nominal, não cumulativo. A contagem do quinquênio começou em 01 de março de 1996, não considerado, para efeito de quinquênio, o período anterior a 01 de março de 1996.

**Parágrafo primeiro** – fica estabelecido o **limite máximo de três quinquênios** para qualquer empregado em exercício em 28/02/2007, que já tenha ultrapassado o direito de receber dois quinquênios e não tenha atingido o terceiro quinquênio.

**Parágrafo segundo** – para os empregados admitidos até 28 de fevereiro de 2.007, fica estabelecido o **limite máximo de dois quinquênios**.

8º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITANIA  
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica, conforme o original a mim  
apresentado do que dou fé.

S. Paulo 18 MAR. 2019

Sonia F. P. Oliveira Fabiano C. C. Silva  
Rosemery F. Guedes  
VALOR REFERENTE AO AUTENTICAÇÃO R\$ 3,60  
R. F. D. DE AUTENTICAÇÃO FONE: 3241-0322



Rua Venceslau Brás, 16 - 13. andar - Cj. B - São Paulo - SP.

CEP.01016.000 - Fone : 3115.2457

E-mail : sind.sercape@hotmail.com

CNPJ. 71.582.456/0001-55

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES  
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-  
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SERCAPE**

FL.02

**Parágrafo terceiro** – quanto aos empregados admitidos **após 01 de março de 2.007** fica estabelecido que a concessão do quinquênio é de alçada exclusiva de cada Entidade de abrangida por esta Convenção. Nesta hipótese, a concessão fica limitada a **1 (um) único quinquênio**, a critério da entidade – empregadora.

**Parágrafo quarto** – Não será considerado para o efeito do quinquênio o período de afastamento do trabalho em razão de auxílio-doença pago pelo INSS, afastamento do serviço por motivo de serviço militar, bem como, as faltas não justificadas.

#### **07 GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Ao empregado que exerce a função **exclusivamente** de CAIXA é devida uma gratificação de 10% (dez por cento), sobre o seu salário base.

#### **08 – DIÁRIAS PARA VIAGEM**

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, onde o empregado presta serviço, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária da seguinte forma:

- a) de 6 (seis) a 12 (doze) horas, diária de 5,00% (cinco por cento) do piso salarial;
- b) de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas, diária de 10,00% (dez por cento) do piso salarial.

**Parágrafo único** – para o recebimento e os efeitos legais do Art. 457 da CLT, o empregado deverá comprovar as despesas feitas ao retornar à base onde está sediado.

**RESSALVA** – A Entidade que fornecer ao empregado; transporte, hospedagem ou pousada, alimentação e a sua manutenção, quando precisar viajar para executar as determinações do empregador, fica desobrigada do pagamento da diária para viagem.

#### **09 – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

As horas normais trabalhadas em domingos e feriados não compensados, serão pagas em dobro, sem prejuízo do pagamento de repouso remunerado, desde que, não exista a folga semanal. Exemplo: 8 horas trabalhadas, paga-se 16 horas.

#### **10 – CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS**

Quando realizados fora do horário normal de trabalho, os cursos e reuniões obrigatórios, terão o seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

#### **11 – EMPREGADO TRANSFERIDO**

**8º TABELÃO DE NOTAS DA CLT**  
**BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião**  
AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente  
cópia reprográfica, conforme o original a mim  
apresentado do que dou fé.

**Parágrafo único** – a comunicação da transferência será feita por escrito ao empregado mantendo-se cópia no departamento de pessoal da empresa.

Rua Venceslau Brás, 16 – 13. andar – Cj. B – São Paulo – SP.

CEP.01016.000 – Fone: 3115.2457

E-mail: sind.sercape@hotmail.com

CNPJ. 71.582.456/0001-55



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES  
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-  
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SERCAPE**

**FL.03**

**12 – EMPREGADO – TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA**

Ao empregado que for chamado a ocupar, **em caráter definitivo**, função ou cargo diverso do que exercer na Empresa, serão garantidos o mesmo salário e as mesmas vantagens contratuais do empregado substituído.

**13 – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

As entidades concederão um adicional de transferência no percentual de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base do empregado, por necessidade de serviço e até o seu término, conforme estabelecido no parágrafo terceiro, do artigo 469 da CLT.

**14 – AUXÍLIO CRECHE**

- a) As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão às suas empregadas, um auxílio creche limitado a 21,00% ( vinte e um por cento ) do piso salarial, por mês e por filho, até que complete 7 ( sete ) anos de idade, mediante apresentação da nota fiscal ;
- b) Quando a guarda legal do ( s ) filho ( s ) for dos empregados, as empresas pagarão auxílio creche aos mesmos, conforme condições da letra anterior.

**15 – AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo falecimento do empregado, ainda que o vínculo esteja suspenso ou interrompido, o empregador concederá um pecúlio funeral de R\$ 1.748,00, à época do óbito, pagamento este, que será feito aos mesmos beneficiários habilitados para receber as verbas rescisórias.

**Parágrafo único** – os empregados que tiverem seguro de vida em grupo fornecido pelo empregador que disponha de cobertura a título de auxílio-funeral, não farão jus ao recebimento do benefício previsto nesta cláusula, salvo se o valor pago pelo referido seguro, for inferior a R\$ 1.748,00 ( Hum mil, setecentos e quarenta e oito reais ).

**16 – GESTANTE**

Estabilidade provisória à empregada gestante, desde à concepção até 5 ( cinco ) meses após o parto.

**8 – TABELIÃO DE NOTAS DA CAPÓS**

**BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião**  
AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente  
cópia reprográfica, conforme o original a mim  
apresentado do que dou fé.

**17 – EMPREGADO ACIDENTADO**

**S. Paulo  
SP 18 MAR. 2019**

De acordo com a redação do art.118 da Lei 8213/91 e do Precedente n.32 do TRT/SP.  
LEI 8213/91 – ARTIGO 118 – o segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

**PRECEDENTE N.32 – TRT/SP** – será garantida aos empregados acidentados no

Rua Venceslau Brás, 16 – 13.andar – Cj. B – São Paulo – SP.

CEP.01016.000 – Fone : 3115.2457

E-mail : [sind.sercape@hotmail.com](mailto:sind.sercape@hotmail.com)

CNPJ. 71.582.456/0001-55



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES  
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-  
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SERCAPE**

Fl.04

trabalho, a permanência na empresa em função compatível com o seu estado físico sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral, atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer as funções que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessas situações a participarem de processos de readaptação e reabilitação, quando adquiridos, cessa a garantia.

**18 – SEGURO OBRIGATÓRIO**

Aos empregados que exerçam a função de transporte de valores, é obrigatório um seguro por acidente ou morte, feito pela empresa.

**19 – SEGURO DE VIDA - ASSALTO**

Seguro de vida-assalto, obrigatório aos empregados e aos seus dependentes previdenciários, para garantir indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, desde que, o empregado manuseie valores, em função do cargo que exerce e se encontre no exercício de suas funções.

**20 – TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES**

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

**21 – GARANTIA DE EMPREGO – PRÉ - APOSENTADORIA**

Garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria por tempo de serviço integral ou por idade, em conformidade com a Lei da Previdência Social, desde que, exercido na época oportuna, tal direito, sob pena de ser considerada extinta a garantia ora estabelecida e, desde que, trabalhe na Empresa por 5 (cinco) anos ininterruptos. O empregado deverá comprovar perante à Empresa, o tempo de serviço com documento fornecido pelo INSS.

**Parágrafo único** – os demitidos por justa causa não tem direito a essa estabilidade.

**22 – AVISO PRÉVIO**

**80 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL**  
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelão  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica, conforme o original, que  
apresentado do que dou fé.

**18 MAR. 2019**

**23 – EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar desde a data da incorporação até 30 (trinta) dias, após a baixa.



Rua Venceslau Brás, 16 - 13. andar - Cj. B - São Paulo - SP.

CEP.01016.000 - Fone: 3115.2457

E-mail: sind.sercape@hotmail.com

CNPJ: 71.582.456/0001-55

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES  
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-  
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SERCAPE**

fl.05

**24 – SALÁRIO ADMISSÃO**

Garantia ao empregado admitido para função de outro ,dispensado sem justa causa , de igual salário percebido pelo empregado de menor salário na função , sem considerar vantagens pessoais .

**25 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Na substituição de até 120 (cento e vinte ) dias ,designada expressamente pelo empre gador,será garantida ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído. **Parágrafo único** – a duração da substituição, será comunicada por escrito ao emprega do , mantendo-se cópia no departamento de pessoal da empresa.

**26 – RECRUTAMENTO INTERNO**

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas , desde que , atendidos os requisitos de capacitação técnica e profissional exigidos p/o cargo.

**27 – LICENÇA EM CASO DE ABORTO**

Fica garantido licença remunerada de 15 (quinze ) dias, à empregada que, comprova damente, sofrer aborto não provocado e estabilidade de 30 (trinta) dias, quando do re torno ao emprego.

**28 – LICENÇA PATERNIDADE**

De acordo com o inciso XIX, do art.7 da Constituição Federal combinado com o pará grafo 1 , do art. 10 do Ato da Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco ) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no inciso III , do artigo 473 da CLT.

**29 – LICENÇA PARA CASAMENTO**

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 5 (cinco) dias úte is , contados a partir da data do casamento .

**30 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço , sem prejuízo de salário, até 2 (dois) dias em caso de falecimento do sogro ou sogra e até 3 (três) dias para os paren tes previstos no artigo 473, da CLT.

**31 – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao emprega do , para levar ao médico , filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas. (Precedente 37 do TRT).

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica, conforme o original a mim  
apresentado do que dou fé.

S. Paulo  
SP  
18 MAR. 2019

Vouco sobre  
com o selo de  
Autenticação

Sonia F. P. Oliveira  
Ismael F. Guedes  
Fabiano C. C. Silva  
AUTENTICAÇÃO R\$ 3,00  
Data: 193-ONE: 1241-0322

0102680709268

AUTENTICAÇÃO

114612

ESTADO DE SÃO PAULO

114612

ESTADO DE SÃO PAULO

114612

ESTADO DE SÃO PAULO

114612

Rua Venceslau Brás , 16 – 13.andar – Cj. B – São Paulo – SP.

CEP.01016.000 - Fone : 3115.2457

E-mail : sind.sercape@hotmail.com

CNPJ. 71.582.456/0001-55

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES  
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-  
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SERCAPE**

fl.06

**32 – ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

A empresa concederá abono de 2 ( dois ) dias aos empregados em caso de internação, devidamente comprovada pela instituição hospitalar respectiva , quando se tratar de filhos menores de 18 (dezoito) anos , solteiros , ou incapazes , bem como, de pais e conjugue

- a ) esse abono deverá ser feito no máximo 3 ( três ) vezes por ano ;
- b ) quando se tratar de internação de filho ( a ) deficiente físico mental , fica dispensado o limite de idade máxima de 18 anos .
- c ) se a internação ocorrer após as 18:00 horas , o primeiro dia abonado será o seguinte ao da internação .

**33 – DOENÇA – ESTABILIDADE**

Ao empregado que ficar afastado legalmente , por motivo de doença e , quando do seu retorno ao trabalho , será garantida uma estabilidade no emprego por **45 dias** .

**34 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Reconhecimento e aceitação pelos empregadores de atestados médicos e odontológicos passados pelos serviços médicos prestados por órgãos públicos , particulares ou convênio .

**OBS:** - Esses atestados deverão ser entregues à Empresa em 48 horas .

**35 – JORNADA DO ESTUDANTE**

Fica proibido à empresa , prorrogação da jornada do trabalhador estudante.

**36 – FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais , não poderá coincidir com sábado , domingo , feriado ou dia de compensação de repouso semanal .

**37 – FÉRIAS – CANCELAMENTO**

Comunicado ao empregado período de gozo de férias individuais ou coletivas , o empregador sómente poderá cancelar ou modificar o início previsto , se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento , ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado .

**38 – FÉRIAS – ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Fica garantido ao empregado , estabilidade provisória de 30 (trinta) dias , quando do retorno de férias .

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
BEL DOUGLAS E D'ALIBI - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica, conforme original que  
apresentado do que dou fé.

S. Paulo  
SP 18 MAR. 2019

Valido somente  
com o selo  
do tabelião



Rua Vençeslau Brás , 16 – 13.andar – Cj. B – São Paulo – SP.

CEP.01016.000 – Fone : 3115.2457

E-mail : sind.sercape@hotmail.com

CNPJ. 71.582.456/0001-55

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES  
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-  
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SERCAPE**

FL.07

**39 – REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – 12X36**

As empresas poderão adotar regime de compensação de horas 12x36, quando houver necessidade e a função do empregado assim o exigir.

**40 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS**

A empresa deverá prestar assistência jurídica a seu empregado que, no exercício de sua função de vigia, praticar ato que o leve a responder à ação penal.

**41 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento de salário deverá ser feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual, constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive, para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTs.

**42 – DIA E FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas deverão pagar os salários dos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente.

**43 – SALÁRIO – PAGAMENTO AO ANALFABETO**

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas.

**44 – MULTA – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A inobservância do prazo legal para pagamento de salários acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do salário normativo em favor da parte prejudicada.

**45 – CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa fornecerá no ato da homologação ao empregado dispensado sem justa causa, uma carta de referência, quando solicitada pelo interessado.

**46 – EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS**

A empresa se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado, motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação posterior.

**47 – FORNECIMENTO GRATUITO – UNIFORMES**

As entidades fornecerão uniformes gratuitamente aos empregados, quando por elas exigido na prestação de serviços e quando a atividade, assim o exigir.

**Parágrafo único** - Os uniformes deverão ser substituídos/renovados em até 15 meses.

Rua Vençeslau Brás, 16 – 13.andar – Cj. B – São Paulo – SP.

CEP.01016.000 – Fone : 3115.2457

E-mail : sind.sercape@hotmail.com

CNPJ. 71.582.456/0001-55

8º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
BEL DOUGLAS E DUALIBI Tabalibé  
AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente  
cópia reprodutiva, conforme o original a mim  
apresentado do que dou fé.

18 MAR. 2019

S. Paulo  
SP  
Sonia F. P. Oliveira  
Silviano  
Fabiano C. C. Silva  
VALOR PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,60  
MESES: MARÇO DE 2019  
FONE: 3241-0322



FL.08

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES  
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-  
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**S E R C A P E**

**48- TICKET REFEIÇÃO**

As entidades que não possuírem restaurante próprio, deverão fornecer aos seus empregados ticket refeição.

**Parágrafo primeiro** - Nas férias dos empregados , fica facultado às entidades o fornecimento ou não dos tickets refeição .

**Parágrafo segundo** - O valor do ticket refeição será corrigido anualmente no mês de março, no mesmo percentual de reajuste salarial aos empregados da categoria.

**Parágrafo terceiro** - As Entidades que no último semestre concederam aumento no ticket refeição , poderão compensar os valores pagos antecipadamente.

**49 – VALE TRANSPORTE**

A empresa deverá fornecer o vale transporte para todos os seus empregados, em conformidade com a Lei.

**50 – RECEBIMENTO DO PIS**

Não será descontado pela empresa, o dia em que o empregado tiver de receber o PIS.

**51 – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira profissional do empregado, a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações ( CBO ).

**52 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência previsto no art. 445 da CLT, parágrafo único , será estipulado pelas entidades, observando-se um único período, não se admitindo portanto, prorrogação. O contrato de experiência, deverá ser firmado por prazo máximo de 90 ( noventa) dias.

**53 – QUADRO DE CARREIRA**

As empresas estudarão a possibilidade de instituir quadros de carreira , a fim de evitar conflitos entre os empregados.

**54 – QUADRO DE AVISOS**

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato , para comunicações de interesse dos empregados , vedados os de conteúdo político- partidário ou ofensivo.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprodigrafica, conforme o original a mim  
apresentado do que dou fé.

**55 – DIRIGENTE SINDICAL – FREQUÊNCIA LIVRE**

Assegura-se a freqüência livre ao dirigente sindical para participar de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Rua Venceslau Brás , 16 – 13.andar – Cj. B – São Paulo – SP.

CEP.01016.000 - Fone : 3115.2457

E-mail : sind.sercape@hotmail.com

CNPJ. 71.582.456/0001-55



S. Paulo  
SP 18 MAR. 2019

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES  
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-  
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SERCAPE**

FL. 09

**56 – ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL Á EMPRESA**

Assegura-se o acesso de dirigente sindical às Empresas , nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenhar suas funções , vedada a divulgação de material político – partidário ou ofensivo.

**57 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As Entidades descontarão dos salários de seus empregados , em folha de pagamento , as contribuições associativas devidas ao SERCAPE e terão o prazo máximo de 10 - ( dez ) dias , após efetuado o desconto para o repasse das mesmas. O não recolhimento dentro do prazo , implicará em multa de 1% ( um por cento ) ao dia sobre o valor , mais correção monetária .

**Parágrafo único** - A contribuição associativa será reajustada no mês de março de cada ano,no mesmo percentual de reajuste conseguido para os empregados da categoria

**58 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As Entidades descontarão dos salários de seus empregados o percentual de 2% ( dois por cento ) , dividido em duas parcelas de 1% ( um por cento ) cada , nos meses de junho e dezembro - aprovada em assembléia geral extraordinária da categoria , relativo à contribuição assistencial , sempre que alguma vantagem financeira for auferida em favor da categoria e em razão das negociações e trabalho desenvolvidos pelo SERCAPE – pelas conquistas de melhores salários e benefícios .

**Parágrafo primeiro** – O prazo para o repasse dessa contribuição ao SERCAPE será até o dia 20 do mês subsequente ( 20 de julho e 20 de janeiro ). O recolhimento fora do prazo , acarretará em multa de 1% ( um por cento ) ao dia sobre o valor , mais correção monetária .

**Parágrafo segundo** – Subordina-se o desconto assistencial à não-oposição do trabalhador , manifestada perante a Entidade até 20 dias antes do citado desconto .

**59 – CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES**

Conforme aprovada em Assembléia Geral Extraordinária do dia 17/12/2018 e nos termos dos arts. 578 e 579 da CLT , com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 13.467 , de 13/07/2017 , em vigor desde o dia 11/11/2017 e com fundamento no art. 22 , IV , do Estatuto Social do SESPESP bem como no art. 4º , letra c , de seu Regulamento , aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10/10/2018, todas as entidades integrantes da categoria profissional deverão recolher a contribuição sindical patronal , bem como a contribuição confederativa prevista no art. 8º , IV , da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Os recolhimentos das contribuições acima referidas deverão ser realizados para o SINDICATO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESPESP ( Sindicato Patronal ) .

Rua Venceslau Brás , 16 – 13.andar – Cj. B – São Paulo – SP.

CEP.01016.000 – Fone : 3115.2457

E-mail : sind.sercape@hotmail.com

CNPJ. 71.582.456/0001-55



Fl. 10

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES  
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-  
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**S E R C A P E**

**60 – MULTAS – Precedente TRT/SDC n. 23**

Multa de 5% ( cinco por cento ) do salário normativo , por empregado ,em caso de des cumprimento de quaisquer cláusulas contidas na norma coletiva , revertendo o seu be neficio em favor da parte prejudicada.

**61 – LEI 7238/84 – ARTIGO NONO – INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Evitar a dispensa do empregado 30 ( trinta ) dias antes da data-base ( primeiro de março ) a fim de se isentar da multa rescisória da citada Lei .

**62 – DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO**

As entidades afixarão em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia da presente convenção , mantendo-a por 60 ( sessenta ) dias após o seu recebimen to .

**63 – CUMPRIMENTO**

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta convenção e na legislação vigente .

**64 – FORO DE ELEIÇÃO**

As partes elegem a Justiça do Trabalho da Capital do Estado de São Paulo , como a competente para dirimir questões oriundas da presente Convenção Coletiva de Traba lho .

**65 – CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA**

Todas as Empresas integrantes da categorias profissional poderão adotar sistemas al ternativos de controle da jornada de trabalho em conformidade com as disposições / da Portaria do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego nº 373 , de 25 de feverei ro de 2.011 .

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CÂMARA

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente

cópia reprodutiva, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé.

&lt;p